

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2012
LICITAÇÃO Nº. 28008

Processo nº. **201210267000727**
Data da Realização: **24/09/2012**
Horário: **08:00 às 10:00 horas**
Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 061/2012, Publicada no D.O.E nº. 21.413, de 25/08/2012, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa Licitação, por meio eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Processo nº 201210267000727**, Licitação nº. 28008, a presente dispensa de licitação será Baseada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelos Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.fapeg.go.gov.br (licitação) ou www.comprasnet.go.gov.br à disposição das empresas. Também poderá solicitado uma cópia por meio dos e-mails: cpl@fapeg.go.gov.br ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br

I – DO OBJETO

1.1 A presente Dispensa de Licitação Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, conforme a demanda desta Fundação e nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.2 Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos e estiverem habilitados no www.comprasnet.go.gov.br para participação desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concorratórias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação nesta Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, **com valor global por item, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.**

4.2 O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do produto ofertado, através do fax (62) 3201-8084, após o término da etapa de lances, até 02 (duas) horas posterior à realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

4.4.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura desta Dispensa de Licitação.

4.4.2 Preço unitário e total do produto, com as especificações técnicas contidas conforme Anexo I - Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, mão de obra, seguro, transporte e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

4.4.3 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados à Fundação sem ônus adicional.

4.4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente licitação, o edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A abertura da presente dispensa de licitação eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 24/09/2012

Início da sessão: 08:00 horas

Fim da sessão: 10:00 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

VI – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

6.1 Após iniciada a sessão desta Dispensa Eletrônica, no horário indicado no item anterior, será iniciada a etapa competitiva, os licitantes somente poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor global por item.

6.2 Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3 Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.

6.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada, vedada a identificação do licitante.

6.5 A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 02h00 (duas horas).

6.6 Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e a documentação de habilitação.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor e sua documentação de habilitação, e assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante imediatamente.

7.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital e seus anexos, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.1.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.4 Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.

8.1.5 Certidão Trabalhista (CNDT).

8.2 A empresa contratada que apresentar o CRC- Certificado de Registro de Cadastro do CADFOR do Sistema [SE@ACS](#) da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento, não precisará apresentar os documentos solicitados nos subitens 8.1.1 à 8.1.5.

8.3 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema [SE@ACS](#) da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax e posterior regularização junto ao Provedor do Sistema.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico, no endereço: cpl@fapeg.go.gov.br ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br .

9.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal fones: (62) 3201-8084.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante detentor da melhor proposta com as exigências acima estipuladas, o Pregoeiro declarará o vencedor

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e as constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 2012.6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro – Fonte 00, Natureza de Despesa 3.03.90.30.09.

XII – DA GARANTIA E TERMO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme Art. 5º. da Lei nº. 10.520/02 e art. 55, VI da Lei 8.666/93.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 Conforme cláusulas constante no item 9 do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital

XV – DAS PENALIDADES

15.1 Conforme cláusulas constante no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 Fica assegurado à Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

16.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.

16.7 Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo II – Recibo do Edital

Goiânia-Go, 19 de setembro de 2012.

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO: 201210267000727
CONTRATAÇÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÕES
DE 20 (VINTE) LITROS

1. Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, conforme a demanda desta Fundação.

2. Justificativa

2.1. A presente contratação se dá pela necessidade desta Fundação oferecer água mineral potável aos servidores, bolsistas, pesquisadores e a todos os visitantes, tendo como benefício da contratação a aquisição de água apropriada para o consumo.

2.2. É imprescindível a contratação do fornecimento de água mineral potável, tendo em vista, que não possuímos filtro de água para suprir a necessidade de água apropriada para consumo.

3. Dos Requisitos Técnicos do Produto

3.1. O produto devem atender as seguintes especificações:

- a) Água Mineral natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.
- b) Envasamento: deverá ser acondicionada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material, desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
- c) Os garrafas devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, conforme previsto na Portaria nº. 387/08, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- d) Rotulagem: o rótulo deverá apresentar marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

3.2. Das normas técnicas do produto que devem atender:

I. Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto nº. 7841/45 (Código das Águas Minerais).

II. Deverá atender:

- a) Resolução – CNNPA Nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);
-

- b) Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Portaria nº. 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
- d) Portaria nº. 387/2008, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
- e) Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);
- f) Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);
- g) Resolução CNNPA nº. 12/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – águas de fonte).
- h) NBR 14.222 (garrafão retornável),
- i) NBR 14.328 (tampa para garrafão);
- j) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);
- k) e NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

3.3. Apresentação

3.3.1. Após envasamento ou estocagem a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O Garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

3.3.2 Armazenagem e Transporte (Conforme Lei 13.721 – D.O.M de 09 de janeiro de 2004)

3.3.3. Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

3.4. Requisitos e específicos

3.4.1. Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas; aspecto límpido; odor característico; sabor característico; cor máximo 5 uh (unidade de escala Hazen); turbidez máximo 3,0 Uh (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez).

3.4.2. As características Microbiológicas: na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microrganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características definidas na Resolução RDC 54/00 – ANVS – M.S.

3.4.3. Escherichia coli ou coliformes (fecais) termo tolerantes: ausente em 100 ml.

3.4.4. Contaminantes: obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 54/00 – ANVS – M.S.

4. Prazo de Validade dos Produtos

4.1. Deverá possuir validade para consumo de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega.

5. Da Discriminação dos Serviços

I. Efetuar as entregas semanais e/ou de acordo com a demanda o fornecimento de água mineral, envasada em garrafões de 20 litros.

II. Os garrafões deverão ser de propriedade da empresa contratada, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos arts. 579 a 585, da Lei nº. 10406/03, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato, serão devolvidos vazios à Contratada.

III. Executar os serviços de coleta e entrega, dos vasilhames cheios e vazios, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga.

- IV. Executar os serviços de abastecimento, limpeza e higienização dos vasilhames plásticos de 20 (vinte) litros, próprios para reserva de água potável.
- V. Colher amostras e submetê-las a análise laboratoriais periódicas, sem ônus adicional para esta Fundação.
- VI. Realizar as entregas e as coletas, mantendo quantidade equivalente ao consumo de 05 (cinco) dias, reserva em estoque, na Fundação.
- VII. Os serviços que tratam o presente Termo deverão ser de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto:
 - I. Abastecer os vasilhames com água mineral sem gás.
 - II. Acondicionar os vasilhames em local previamente destinado pela Fundação.
 - III. Reservar os vasilhames somente em local limpo e adequado para este fim, de forma que não submetam a embalagem e seu conteúdo a variações inadequadas de temperatura.
 - IV. Proceder ao serviço de carga e descarga no que tange ao abastecimento, bem como executar o transporte sempre que solicitado pela Fundação.

6. Das Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.
 - b) Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.
 - c) Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
 - d) Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
 - e) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.
 - f) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.
 - g) Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.
 - h) Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.
 - i) Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - j) Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
 - k) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
 - l) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).
-

m) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

n) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- I. O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- II. Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.

III . Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.

IV . Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

7. Das Obrigações da Contratante

- a) disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Diretoria Administrativa e Finanças desta Fundação.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

8. Dos Garrafões

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os vasilhames necessários à perfeita execução dos serviços e em regime de comodato.

9. Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.**

9.2. Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diferente da Caixa Econômica Federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

9.3. Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL
- d) Certidão TRABALHISTA.

10. Da Vigência do Contrato

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, matrícula funcional....., Portaria nº., de .../.../.....

11. Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas da presente contratação ocorrerá à conta: 2012.6002.19.122.4001.4001.03, Fonte de Recurso: 00 – Tesouro.

12. Do local de entrega , do início de execução

12.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou de acordo com a demanda na Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Go.

12.2. As entregas deverão ocorrer em horário comercial compreendido entre: às 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda às sextas-feiras.

12.3. Os serviços de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de contrato.

13. Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º - O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

14. Da Rescisão

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

Parágrafo 2º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º Parágrafo 3º - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas no Instrumento Contratual.

Parágrafo 4º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 5º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15. Do Preço

15.1. O preço será fixo e irrevogável.

16. Da quantidade e valor estimado

item	Descrição	Qtde mensal	Qtde anual
01	Fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações com capacidade de 20 litros cada, retornáveis.	120 garrações	1.440 garrações

16.1 O valor estimado unitário é de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos)

16.2 O valor estimado mensal é de R\$541,20 (quinhentos e quarenta um reais e vinte) e o valor estimado total da contratação será de R\$ 6.494,40 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de água mineral, potável e não gaseificada que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra. em Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, nº. 1.452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 306147, expedida por SSP/GO e CPF sob o nº 168.012.881-72 , doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, com sede na Rua/Av.....Setor....., na cidade de, no Estado de, CNPJ/MF nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por/pela Sr./Sra., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº., expedida por/..... e CPF/MF nº., tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação nº./2012, constante do Edital nº./2012, de de de 2012, consoante Processo nº 201210267000727, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estaduais nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, Lei Complementar nº. 123/06. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais, pelo período de 12 (doze) meses e/ou conforme a demanda desta Fundação, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses e/ou conforme a demanda desta Fundação.

Parágrafo 2º - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo 1º - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201210267000727.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução do serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Parágrafo 1º - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

Parágrafo 2º - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

Parágrafo 3º - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

Parágrafo 4º - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

Parágrafo 5º - Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

Parágrafo 7º - Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

Parágrafo 8º - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

Parágrafo 9º - Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo 10º - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Parágrafo 11º - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

Parágrafo 13º - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Parágrafo 14º - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- b) Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.
- c) Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.
- d) Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo 1º - disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

Parágrafo 2º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

Parágrafo 3º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Diretoria Administrativa e Finanças desta Fundação.

Parágrafo 4º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo 5º - Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo 1º – Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre ele qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.**

Parágrafo 2º - Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diferente da Caixa Econômica Federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidões Negativas junto às Receitas: Federal, Estadual e Municipal.
- h) Certidão Negativa Trabalhista.

CLÁUSULA Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002
Função: 19
Sub função: 122
Programa: 4001
Ação: 4001
Grupo de Despesa: 03
Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Nota de Empenho: nº., de/...../2012, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades ao Contratado:

a) Descredenciamento do CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, aquele que deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar ou comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e nas demais cominações legais.

b) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

c) Multa – A inexecução total ou parcial do presente contrato, inclusive por atraso injustificado, sujeitará ao Contratado, além das penalidades referidas nesta Cláusula, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contatos da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 3º. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da garantia ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 4º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo mencionado no parágrafo 1º, desta cláusula, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 5º. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

Parágrafo 6º. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante.

Parágrafo 6º. A Contratante, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

Parágrafo 1º Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo 2º. Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato que declarou a inidoneidade da contratada.

Parágrafo 3º. O recuso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, desde caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do servidor, CPF nº., designado pela Portaria nº., de/..../2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2012.

Contratante

Contratada

Maria Zaira Turchi

.....

Testemunhas:

Marcelina Morais de Sousa
CPF: 008.118.831-59

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

ANEXO III

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL

Recebemos nesta data, o Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2012, Processo nº. 201210267000727, oriundo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, conforme a demanda desta Fundação e nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Empresa _____, CNPJ n.º _____
Telefone _____ Fax _____
Email _____
Pessoa para contato _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura Legível

Obs.: Devolver este recibo devidamente preenchido via fax (62) 3201-8084